



For use by the legal representative of the sender

Para uso do representante legal do remetente

MTA/TTM Nº 01 / 2022

MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA

THE MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, legal document pursuant to subparagraph III of article 25 of Decree Nº 8,772, of 2016 is signed:

Between:

FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ - UFC, legal entity registered with the CNPJ/MF under number 07.272.636/0001-31, headquartered at Avenida da Universidade, 2853, Benfica, city of Fortaleza, CE, Brazil, ZIP CODE 60.020-181, created by federal law nº 2.373 of 12/16/1954, published 23/12/1954, here represented by Resolution 113/2018 of 11/01/2018, by Geanne Matos de Andrade, Brazilian, Divorced, Professor of the Higher Magisterium, with individual taxpayer registry nº. 219.112.583-20, bearer of ID card no. 2007363479-9, SSP, CE, hereinafter simply referred to as “SENDER”

And: The Governing Council of the University of Toronto with an address at 100 College Street, Suite 413, Toronto, ON, M5G1L5 on behalf of Dr. Marco Magalhaes (receiving investigator and together with receiving institution, “RECIPIENT”) with an address at 124 Edward Street, Toronto, ON, M5G1G6

WHEREAS the RECIPIENT shall comply with the provisions of the Law nº 13.123, of 20 May 2015, and the Decree nº 8.772, of 11 May 2016, to have access³ to the genetic heritage samples⁴ subject to this MTA and their respective Shipment Invoices for the sole purposes of teaching, research⁵ and potential technological development activities⁶, the RECIPIENT acknowledges that he / she shall:

- Collaborate with the FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ - UFC to perform research or technological development from this (these) genetic heritage sample(s);
- Notify⁸ through SisGen (sisgen.gov.br), and share benefits, in case of commercial exploitation of finished product or reproductive material developed from the samples subject to the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

The undersigned parties identified above hereby agree to sign this MTA, by their duly authorized representatives, and do so in conformity with the following terms and conditions:

1. The purpose of this Agreement is the Shipment⁹ of genetic heritage samples identified in the Shipment Invoice(s) together with which they will be shipped, pursuant to the art. 12, IV, of Law nº 13.123, of 2015 and will integrate the shipment registration at National System for the

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto nº 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede no endereço Avenida de Universidade, nº 2853, bairro Benfica, no município de Fortaleza, CE, Brasil, CEP nº 60.020-181, criada pela Lei Federal nº 2.373 de 16/12/1954, publicada em 23/12/1954, neste ato representada mediante a Portaria Nº 113/2018 de 11/01/2018, por Geanne Matos de Andrade, Brasileira, Divorciada, Professora do Magistério Superior, com CPF nº 219.112.583-20, portadora da cédula de identidade nº 2007363479-9, órgão emissor SSP, CE, doravante denominada simplesmente “REMETENTE”

E: O Conselho da Universidade de Toronto com sede no endereço 100 College Street, suite 413, Toronto, ON, M5G1L5, Canada. Neste ato representada por Dr. Marco Magalhaes (doravante denominada destinatário) com endereço 124 Edward Street, Toronto, ON, M5G1G6

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso³ às amostras de patrimônio genético⁴ objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins apenas de execução de atividades de ensino, pesquisa⁵ e potencial desenvolvimento tecnológico⁶, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

- Colaborar com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético;
- Notificar⁸ por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e repartir benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s)⁹ de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema

Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge - SisGen.

2. The RECIPIENT acknowledges that he/she is not the provider of the genetic heritage samples subject of this MTA.

3. The RECIPIENT agrees to the conditions of use of the samples, as defined by the SENDER under items 6 and 7 of the Shipment Invoice(s) attached to this MTA.

4. Except to the extent prohibited by law, the RECIPIENT assumes all liability for damages which may arise from its use, storage or disposal of the genetic heritage samples. The SENDER will not be liable to the RECIPIENT for any loss, claim or demand made by the RECIPIENT, or made against the RECIPIENT by any other party, due to or arising from the use of the genetic heritage samples by the RECIPIENT, except to the extent permitted by law when caused by the gross negligence or willful misconduct of the SENDER.

5. This MTA shall be interpreted in compliance with the Brazilian law and, in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of the competent court in Brazil, as indicated by the SENDER; arbitration may be admitted if agreed between the parties.

6. This MTA shall terminate on completion of the Recipient's current research with the Material, or on thirty (30) days written notice by either party to the other and may be renewed upon a written agreement signed by both parties.

7. This MTA shall not be interpreted to prevent or delay publication of research findings resulting from the use of the genetic heritage samples. The RECIPIENT Scientist agrees to provide appropriate acknowledgment of the source of the genetic heritage samples or traditional knowledge in all publications.

By agreeing to all the above terms, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA in 2 (two) counterparts of equal form and content, constituting a single instrument, and photocopy, facsimile, electronic, or other copies shall have the same effect for all purposes as an ink-signed original. Each party hereto consents to be bound by photocopy, facsimile or electronic signatures of such party's representative hereto in regard to its legal effects.

Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

4. Exceto na medida em que for proibido por lei, o DESTINATÁRIO assume toda a responsabilidade pelos danos que possam advir de seu uso, armazenamento ou descarte das amostras do patrimônio genético ou conhecimento tradicional. O REMETENTE não será responsável perante o DESTINATÁRIO por qualquer perda, reclamação ou demanda feita pelo DESTINATÁRIO, ou contra o DESTINATÁRIO por qualquer outra parte, em razão ou decorrente do uso das amostras do patrimônio genético ou conhecimento tradicional pelo DESTINATÁRIO, exceto na medida permitida por lei quando causada por negligência grave ou dolo do REMETENTE.

5. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

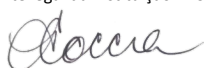
6. O presente TTM finalizará após a conclusão da atual pesquisa do Destinatário com o Material, ou em trinta (30) dias de notificação por escrito de qualquer uma das partes à outra e poderá ser renovado mediante um acordo escrito assinado por ambas as partes.

7. Este TTM não deve ser interpretado no sentido de impedir ou retardar a publicação de resultados de pesquisas resultantes do uso de amostras de patrimônio genético. O Cientista DESTINATÁRIO concorda em fornecer o devido reconhecimento da origem das amostras de patrimônio genético ou conhecimento tradicional em todas as publicações.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em 2 (duas) vias de igual teor e forma, constituindo um único instrumento, e fotocópia, fac-símile, eletrônica ou outras cópias terão o mesmo efeito para todos os proósitos de um original assinado a tinta. Cada parte consente em ser vinculada por fotocópia, fac-símile ou assinaturas eletrônicas do representante de tal parte para um só efeito legal.

Toronto, 18th of February of 2022.

Legal representative of the institution RECIPIENT
Representante legal da instituição DESTINATÁRIA:



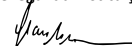
Tina Coccia
Director, Partnerships

Recipient Researcher:

Having read this Agreement, I hereby agree to act in accordance with all the terms and conditions herein and applicable University of Toronto policies, and, if applicable, further

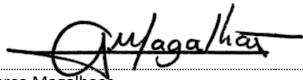
Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022

Legal representative of the institution RECIPIENT
Representante legal da instituição REMETENTE:



Profa. Drª Geanne Matos de Andrade
CPF: 219.112.583.20

agree to inform all participants of their obligations under such terms and conditions.



Name: Marco Magalhães

Date: February 17, 2022

First Copy (sender)

Second Copy (recipient, accompanying the samples)

1ª Via (remetente)

2ª Via (destinatário, acompanhando as amostras)

MTA DEFINITIONS

1. Legal entity - consists of a group of persons or assets, legally constituted and incorporated into its own legal entity.
2. Natural person - any person capable of acquiring rights and duties in the civil order.
3. Access to the genetic heritage - research or technological development carried out on genetic heritage samples;
4. Genetic heritage - information of genetic origin of plant, animal, microbial or species of other nature, including substances originating from the metabolism of these living organisms;
5. Research - experimental or theoretical activity carried out on genetic heritage or associated traditional knowledge with the objective of building new knowledge by means of a systematic process that creates and tests hypothesis, describes and interprets fundamentals of observed phenomena and facts;
6. Technological development - systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge based on existing procedures resulting from research or from practical experience carried out with the objectives of developing new materials, products or devices, or improving or developing new processes, for economic exploitation;
7. Associated traditional knowledge - indigenous population, traditional community or traditional farmer who holds and provides associated traditional knowledge;
8. Product notification- declaration document required prior to economic exploitation of a finished product or reproductive material originating from access to genetic heritage or to associated traditional knowledge in which the user declares compliance with the requirements of this Act and indicates the modality of benefit-sharing, when applicable, to be established in the benefit-sharing agreement;
9. Shipment - transfer of a sample of genetic heritage, intended for access, to an institution located abroad, in which responsibility for the sample is transferred to the recipient institution.

GLOSSÁRIO DO TTM

1. Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.
2. Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
3. Acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
4. Patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
5. Pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
6. Desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.
7. Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
8. Notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.
9. Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.